



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

EMENDA Nº

(ao PLP 68, de 2024)

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN
EMP 483 => PLP 68/2024
EMP n.483

Acresça-se ao art. 157 do PLP 68 de 2024 do dia 25 de abril de 2024, o seguinte parágrafo:

Art. 157....

[...]

§7º Para os casos em que o produtor rural não contribuinte pessoa física ou jurídica seja fornecedor de matéria-prima para a produção de biodiesel para empresas que promovam a inclusão social da agricultura familiar, nos termos definidos pelo Poder Executivo, as alíquotas dos créditos presumidos de que trata o §1º serão iguais às alíquotas padrão do IBS e da CBS de que trata o artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se a criação de mecanismo de crédito presumido integral vinculado a compra de oleaginosas de produtor não contribuinte usadas para produção de biodiesel, desde que a empresa de biodiesel tenha compromissos sociais com o pequeno produtor.

Desde 2005, com a criação do Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel, foi instituída uma sistemática de vinculação de parte do mercado à agricultura familiar, com vistas a promover a sua participação nesta cadeia produtiva. Instituiu-se o Selo Biocombustível Social, que implica em ações das empresas em relação à agricultura familiar, especialmente a compra garantida, com preços atrativos ao agricultor e a dotação de assistência técnica.

Como contrapartida, as empresas possuem acesso preferencial ao mercado, bem como uma redução do PIS/Pasep e da Cofins sobre o biodiesel produzido a partir das matérias-primas da agricultura familiar. Tal dispositivo não foi contemplado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN
EMP 483 => PLP 68/2024
EMP n.483

na reforma tributária, em nome da simplificação dos mecanismos. Contudo, a Constituição previu um tratamento tributário diferenciado aos biocombustíveis, quando comparado aos combustíveis fósseis (art. 255, VIII).

O PLP 68, por seu turno, traz somente a indicação de que as alíquotas da CBS e do IBS incidentes sobre os biocombustíveis devam ser menores do que a dos combustíveis fósseis, desprezando, no caso do biodiesel, o seu importante papel na consolidação da agricultura familiar.

As matérias-primas da agricultura familiar fornecidas ao produtor de biodiesel deverão estar na alíquota reduzida em 60% da CBS e do IBS. E a maior parte dos agricultores familiares se enquadrarão como não contribuintes.

É preciso manter diferencial da agricultura familiar que produza matérias-primas para biodiesel, permitindo que o crédito presumido do produtor rural não contribuinte enquadrado como agricultura familiar seja equivalente à alíquota cheia do IBS e da CBS. Isso dará mais atratividade para este agricultor.

Cumprе ressaltar que o Selo Biocombustível Social está em pleno funcionamento,¹ com adesão de quase a totalidade dos produtores de biodiesel brasileiro. O certificado tem garantido a participação de 70 mil famílias em média, com uma movimentação de quase 6 bilhões de reais, e aportes em assistência técnica de 70 milhões de reais (MDA, dados de 2022).

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, Brasília, 9 de julho de 2024.


NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP

¹ Dentre as referências legais da política em vigor, vide o Decreto N° 10.527/2020 (com redação atualizada pelo Decreto 10.527/2024): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10527.htm





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245465376100, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

